

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA DIREÇÃO-GERAL DA
SEGURANÇA SOCIAL
DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 7 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO ONCOLÓGICA DO ALGARVE**, com sede no Largo das Mouras Velhas, n.º 16, Sé – Faro, e com o **NIPC 503 307 920**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 5, à inscrição n.º 12/98, a fls. 142 e 157 verso do Livro n.º 1 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efetuado em 15/07/2014.

Direção-Geral da Segurança Social, em

07 AGO. 2014

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

14

Estatutos

DA

Associação Oncológica
do
Algarve

A.O.A.

Handwritten initials and a checkmark.

Estatutos da Associação Oncológica do Algarve, aprovados nas Assembleias Gerais de 23 de Abril e 2 de Novembro de 1996, 25 de Julho de 1998, na Assembleia Geral Ordinária de 30 de Janeiro de 1999, e na Assembleia Geral Ordinária de 25 de Outubro de 2013. -----

“ASSOCIAÇÃO ONCOLÓGICA DO ALGARVE”

ARTIGO PRIMEIRO

Primeiro – A Associação adota a denominação de “ASSOCIAÇÃO ONCOLÓGICA do ALGARVE”, adiante denominada de Associação. -----

Segundo – A Associação não deverá ter fins lucrativos e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. -----

2
X

ARTIGO SEGUNDO

Primeiro – A Associação durará por tempo indeterminado e terá a sua sede no Largo das Mouras Velhas, n.º 16 em Faro, freguesia da Sé, concelho de Faro. -----

Segundo – Por deliberação do órgão competente, pode a Associação mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou sucursais, delegações e outras formas locais de representação. -----

ARTIGO TERCEIRO

1 – A Associação tem como objetivo prioritário apoio social e humano ao doente oncológico, Mediante a promoção de todas as diligências necessárias à não exclusão social do mesmo na respetiva comunidade. -----

2 – A Associação poderá ainda prosseguir os seguintes objetivos:-----

- a) Divulgar noções elementares sobre o cancro;-----
- b) Sensibilizar a população para esta doença, seu rastreio e profilaxia;-----
- c) Contribuir para a defesa e apoio do doente oncológico, nomeadamente:-----
 - 1. Contribuir para o tratamento dos doentes oncológicos, particularmente, em regime ambulatorio;-----
 - 2. Cooperar com o Centro do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil e outras Instituições afins nacionais e estrangeiras;-----
 - 3. Colaborar estritamente com os diversos grupos de ação social da zona;-----
 - 4. Promover outros apoios em todas as situações de carência dos doentes oncológicos;-----
 - 5. Promover trabalhos de investigação, colóquios, e outros, de modo a estudar o cancro.-----

ARTIGO QUARTO

- 4.1. A Associação compõe-se de um número ilimitado de associados.-----
- 4.2. Podem ser associados pessoas singulares ou pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiros.-----
- 4.3 Para se ser membro tem que se ser proposto por qualquer associado, o que posteriormente será decidido pelo Conselho de Administração.-----
- 4.4 O Conselho de Administração poderá decidir sobre o pagamento de uma jóia.-----
- 4.5 A admissão de quaisquer membros só poderá ter lugar quando se verifique que o dito membro tenha pago a sua assinatura anual.-----

ARTIGO QUINTO

Direitos dos Membros

Os membros deverão ter os seguintes direitos:-----

- a) Participar em atividades e beneficiar das atividades da Associação, assim como votar pessoalmente ou fazer-se representar por um outro membro, nas Assembleias Gerais desde que tenha as suas quotas em dia;-----
- b) Eleger e ser eleito para os quadros da Associação seis meses após a sua admissão;-----
- c) Requerer a convocação de uma Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;-----
- d) Apresentar recomendações de modo a realizar os fins estatutários;-----
- e) Obter perante os quadros da Associação contra qualquer ato que julgue prejudicar os direitos dos membros ou da Associação;-----
- f) Receber da Associação todas as informações pretendidas, salvo informações confidenciais, acerca das suas atividades.-----

ARTIGO SEXTO

Deveres dos Membros

Os membros deverão ter os seguintes deveres:-----

- a) Pagar pontualmente a quota anual a ser determinada pelo Conselho de Administração, e a joia de admissão, se necessário. As quotas anuais deverão ser pagas durante o 1º mês do ano a que respeitem;-----
- b) Fazer cumprir com diligência todas as tarefas para as quais foram nomeados;-----
- c) Executar as resoluções dos quadros da Associação pelo uso dos poderes a eles atribuídos, e respeitar os estatutos conforme deliberado pela Associação;-----
- d) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as Assembleias para as quais forem notificados;-----
- e) Colaborar em todas as atividades que possam contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação;-----
- f) Participar ativamente nas funções da Associação de modo a ajudar a atingir os seus objetivos.-----

17
gh
3
X

-----ARTIGO SÉTIMO-----

-----Caducidade do direito de ser membro-----

1. Será vedado o direito de ser membro àqueles que:-----

- a) Cessarem de preencher os requisitos necessários aos membros, conforme referido no artigo 4º;-----
- b) Tomarem alguma atitude contra o estipulado nestes estatutos ou, de alguma forma ponham em risco o bom nome desta Associação.-----

2. O Conselho de Administração tem todos os poderes necessários para proceder à expulsão de qualquer membro da Associação, devendo sempre, para o efeito, agir em conformidade com os presentes estatutos.-----

3. A deliberação de expulsão de qualquer membro deverá ser devidamente fundamentada de acordo com factos de tal modo graves que inviabilizem a manutenção da pessoa expulsa como membro da Associação e, nomeadamente:-----

- a) O associado ter atentado gravemente contra o bom nome da instituição;-----
- b) Ter deixado de pagar as respetivas quotas por doze meses consecutivos ou vinte e quatro meses interpolados;-----
- c) Ter o associado adotado quaisquer condutas que tenham lesado gravemente o património da Associação.-----

4. O membro expulso poderá apresentar recurso para a Assembleia geral, no prazo de dez dias a contar da receção da deliberação de expulsão, recurso esse que deverá ser feito por escrito, endereçado ao Presidente da Assembleia Geral e contendo a motivação da respetiva discordância, de facto e de direito, arrolando-se logo as competentes provas.-----

5. Uma vez recebido tal recurso, deverá o Presidente da Assembleia Geral instruir processo, o qual será apreciado pela primeira Assembleia que seja realizada, e tendo o associado interessado o direito de ser ouvido sobre a matéria na respetiva Assembleia, a qual tem plenos poderes para deliberar sobre tal matéria.-----

6. No caso de perda do direito a membro, este fica obrigado a pagar todas as quantias devidas até esta perda se tornar efetiva.-----

-----ARTIGO OITAVO-----

-----Outras Penalidades-----

O Conselho de Administração e a Assembleia Geral poderão, nos termos do número anterior e após considerar todas as circunstâncias respeitantes a cada caso, substituir a sanção de expulsão por uma reprimenda ou suspensão dos direitos estatutários por um período máximo de 6 meses, sem prejuízo do pagamento das subscrições devidas.-----

-----ARTIGO NONO-----

-----Demissão-----

1. Qualquer membro pode, a qualquer momento, demitir-se da Associação.-----
2. As demissões devem ser apresentadas por escrito ao Conselho de Administração e deverá produzir efeitos imediatos.-----
3. O membro demitido ou expulso perderá e caducará todas as joias e assinatura anteriormente pagas à Associação.-----

-----ARTIGO DÉCIMO-----

-----Órgãos da Associação-----

1. A direção, administração e controlo da Associação deverá estar a cargo de uma Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.-----

a) Os membros do Conselho de Administração, da mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal serão eleitos pelo período de três anos, podendo haver eleições intercalares para preenchimento de vagas entretanto existentes;-----

b) No caso de haver um excesso de candidatos às vagas existentes, a eleição deverá ser feita em listas separadas contendo as funções a serem desempenhadas pelos candidatos;-----

c) Os candidatos deverão apresentar as suas candidaturas ao Presidente da Assembleia Geral 10 dias antes da realização da Assembleia Geral onde se procederá à votação;-----

d) A reeleição é permitida, sem prejuízo do legalmente estipulado sobre a matéria;-----

e) A eleição dos membros deve ser levada a cabo pela maioria dos votos dos membros presentes pessoalmente, ou devidamente representados, na Assembleia Geral.-----

2. Exceto o reembolso de viagens e/ou despesas de representação ocorridas durante e pelo exercício das suas funções, os membros eleitos não deverão ser remunerados.-----

-----ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO-----

-----Assembleias Gerais-----

A Assembleia Geral deverá decidir sobre todos os pontos a ela submetidos, nomeadamente:---

a) A eleição dos corpos gerentes;-----

b) Suspender, a qualquer momento, os membros dos órgãos, individual ou coletivamente;-----

c) Analisar e aprovar as contas e balanço anuais do Conselho de Administração; -----

d) Alterar os estatutos;-----

e) Formar comités de membros nas plenas capacidades dos seus direitos, para desempenhar tarefas específicas, determinar os poderes de tais comités e o período de vigência de tais tarefas;-----

f) Resolver todos os assuntos que, por Lei ou segundo estes estatutos, lhe sejam inerentes, nomeadamente:-----

f.1) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;-----

f.2) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;-----

f.3) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----

f.4) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----

f.5) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----

f.6) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;-----

f.7) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;-----

f.8) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do artigo 18º do Decreto Lei nº119/83 de 25/02.-----

-----ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO-----

-----Reuniões da Assembleia Geral-----

1. A Assembleia Geral Ordinária, terá lugar semestralmente, com o fim de analisar o relatório e contas e relatórios do ano transato, assim como eleger os membros da Associação, se necessário.-----

1.1. A reunião do primeiro semestre deverá realizar-se até ao dia 31 de Março de cada ano, para aprovação de contas de gerência relativas ao ano anterior. -----

1.2. A reunião relativa ao segundo semestre, deverá realizar-se até ao dia 15 de Novembro, para a aprovação do orçamento e programa de ação para o próximo ano. -----

2. A Assembleia Geral extraordinária reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.-----

-----ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO-----

[Handwritten signatures and marks]
4 X

-----Convocação de Assembleia Geral-----

1. A Assembleia Geral deverá ser convocada por aviso postal remetido a cada um dos associados ou através de anúncio publicado em dois jornais de grande circulação da área onde se situa a sede da Associação, e por edital afixado na respetiva sede, com pelo menos quinze dias de antecedência, relativamente à data marcada para a realização da Assembleia e ainda através de correio electrónico, quando haja essa possibilidade.
2. Em cada reunião, nenhuma resolução deverá ser tomada fora do estipulado para a Assembleia Geral, a menos que todos os membros da Associação estejam presentes ou devidamente representados e unanimemente acordem em tomar resoluções sobre outros assuntos.

-----ARTIGO DÉCIMO QUARTO-----

-----Quórum-----

Depois de devidamente convocada, a Assembleia Geral reunirá no lugar, no dia e hora marcados na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.

-----ARTIGO DÉCIMO QUINTO-----

-----Resoluções da Assembleia Geral-----

1. As resoluções da Assembleia, deverão ser adotadas por maioria qualificada dos votos dos membros presentes, ou devidamente representados.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas seguintes:
 - a) Qualquer deliberação sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - b) Qualquer autorização dada à associação para demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - c) Qualquer aprovação de adesão a uniões, federações ou confederações.
3. A deliberação de dissolução da associação não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no artigo 53º do Decreto Lei nº 119/83 de 25/02, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. De cada reunião será lavrada uma ata, onde constará o número de votos presentes pessoalmente e representados, o resultado das votações e as resoluções adotadas.
5. As atas da Assembleia Geral tornar-se-ão válidas depois de assinadas e rubricadas pelos membros da respetiva mesa.

-----ARTIGO DÉCIMO SEXTO-----

----- (Mesa da Assembleia) -----

A Mesa da Assembleia deverá ser constituída por três associados, Presidente, secretário e vogal.

-----ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO-----

----- (Funções do Presidente da Mesa da Assembleia Geral) -----

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Por sua iniciativa ou quando indigitado a tal, convocar as Assembleias Gerais, estabelecer a sua data e finalidade, assim como presidir à Assembleia;
- b) Confirmar a elegibilidade de cada candidatura para os quadros da Associação;
- c) Aceitar a execução das tarefas dos membros eleitos assim como as demissões a ele apresentadas por escrito;
- d) Assinar e supervisionar as atas e todo o trabalho administrativo do Conselho;
- e) Participar, quando tiver por conveniente mas sem recorrer ao direito de voto, na Assembleia do Conselho de Administração.

-----ARTIGO DÉCIMO OITAVO-----

----- Conselho de Administração -----

O Conselho de Administração deverá constar de um Presidente, Secretário e Tesoureiro.

-----ARTIGO DÉCIMO NONO-----

----- Funções do Conselho de Administração -----

P.S.
di
de

5 *

1. O exercício da Associação deverá ser dirigido e conduzido pelo Conselho de Administração, o qual deverá ter todos os poderes que não sejam, por Lei ou por estes estatutos requeridos para ser exercidos pela Assembleia Geral ou Conselho Fiscal.

2. Compete especialmente ao Conselho:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Representar a Associação perante todas as entidades em juízo e fora dele e em todos os atos contratos;
- c) Criar, organizar e gerir os serviços da Associação;
- d) Cumprir todas as disposições legais dos presentes estatutos e das resoluções da Assembleia Geral;
- e) Apresentar todos os anos á Assembleia Geral os relatórios e contas juntamente com o relatório do Conselho Fiscal;
- f) Submeter á apreciação da Assembleia Geral as propostas julgadas necessárias;
- g) Guardar as atas e outros registos da Associação;
- h) Assegurar-se de que as contas da Associação são auditadas pelo menos uma vez por ano;
- i) Preparar o orçamento anual para a Associação;
- j) Estar em contacto permanente com quaisquer entidades que dirijam ou operem em "Associação Oncológica do Algarve" e comunicar quaisquer resoluções relacionadas com o seu funcionamento adequado;
- l) Em geral, fazer cumprir todos os atos julgados necessários ou convenientes para os fins da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Assinaturas

1. A Associação só se obriga em todos os seus atos e contratos pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros do Conselho de Administração.

2. O Conselho de Administração pode designar delegados com poderes para assinar conjuntamente com o Presidente ou quaisquer outros membros do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal deverá ser composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta á sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Do funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal pode escolher, entre os seus membros, o Presidente, permanecendo os restantes membros como Assistentes do Presidente.

2) O Conselho Fiscal deverá reunir todas as vezes quantas necessárias e sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

3) O Presidente do Conselho Fiscal deverá comparecer às Assembleias do Conselho de Administração sempre que convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Receitas da Associação

1. As receitas da Associação deverão compreender:

- a) A quota anual dos membros;
- b) Quaisquer fundos, donativos ou heranças em nome da Associação;
- c) Participações ou fundos de investimento;
- d) Quota de inscrição, quando existente.

2. Todas as aquisições devem ser propriedade da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

1.7.
D. J. J.

6 X

~~-----Dissolução-----~~

A Associação deverá ser dissolvida nos casos previstos na Lei.-----

~~-----ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO-----~~

~~-----Permanência nos Cargos-----~~

Todos os membros dos diferentes Conselhos devem permanecer nos seus cargos até à sua efetiva substituição.-----

7X

Antônio Pereira

*N.º de Graças Cordeiro Jesus
Domitila Ugaldo*